ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº AUTORIZAÇÃO: 2100.01.0020823/2026-85

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste,** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0020823/2026-85	IEF - Divinópolis

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: FELIX BORGES DE SOUSA		**CPF/CNPJ:**06.990.525/0001-06
Endereço: FAZENDA VARGEM DOS BORGES, sem n°		**Bairro:** Zona Rural
Município: RIO MANSO	**UF:** MG	**CEP:** 35.485-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MAGNA MARIA DE SOUZA ANTUNES E OUTRO		**CPF/CNPJ:** 065.400.526-50
Endereço: Fazenda Antunes		**Bairro:** Zona Rural
Município: Itaguara	**UF:** MG	**CEP:** 35514-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Antunes	**Área Total (ha):** 132.4392
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13936 Livro: 2-RG Folha: 0 Comarca: Itaguara	**Área Total RL (ha)**: 26,4378
Município: Itaguara	**UF:** MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132206-DB186CE9ACD541AD8ACB0DA69764E8AE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1158	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,1158

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1158	Antropizado		0,1158
Total:	0,1158		Total:	0,1158

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Floresta Nativa		m^3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Sara Mariana Santiago – MASP 1554149-3

Data da Vistoria: 13/10/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/10/2026 Validade: 3 (três) anos OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	540763.82	7742439.95

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foram apresentados no PIAS os seguintes impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Físico	- Emissão de poeira e gases, geração de ruídos, processos erosivos, carreamento de sedimentos e alteração temporária da qualidade da água.	- Umectação das vias, manutenção de máquinas e equipamentos, implantação de drenagem e barreiras de contenção de sedimentos, estabilização do solo e monitoramento da qualidade da água.
Socioeconômico	- Risco de acidentes durante implantação e operação.	- Uso de EPIs, sinalização e controle de acesso às áreas de trabalho.
Biótico	- Afugentamento da fauna, intervenção em **0,1158 ha de APP do Rio Pará** e possível impacto sobre a biota aquática.	- Restringir a intervenção às áreas autorizadas, controlar ruídos e sedimentos, adotar medidas de proteção da APP e executar as medidas de recuperação e compensação previstas.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 11.1 desta autorização.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar as medidas compensatórias conforme descrito no item 7 do parecer.	Durante a vigência da AIA.

Após análise técnica das informações apresentadas, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental, referente à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP do Rio Pará, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área total de 0,1158 ha, vinculada ao empreendimento de extração de areia para utilização imediata na construção civil, de responsabilidade de Félix Borges de Sousa, no imóvel rural denominado Fazenda Antunes, localizado no município de Itaguara/MG. A intervenção tem por finalidade viabilizar a implantação das estruturas necessárias à atividade minerária, compreendendo tubulações, acesso para descida da draga/balsa ao Rio Pará e trecho de estrada de acesso. Conforme informado, as intervenções ocorrerão em áreas predominantemente antropizadas e não haverá supressão de vegetação nativa. O estudo registra ainda que a área diretamente afetada e a área de intervenção não apresentam remanescentes de vegetação nativa, estando os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual restritos às áreas adjacentes. Também não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte no levantamento realizado. Dessa forma, a intervenção não contempla corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, supressão de fragmento florestal contínuo ou rendimento lenhoso, ficando sua execução condicionada ao cumprimento das medidas mitigadoras, de controle, recuperação e compensação ambiental previstas nos estudos apresentados.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 22/10/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151959012** e o código CRC **063F00E4**.